



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE**

**Comissão Eleitoral Central para escolha de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão - CONSEPEX
(Portaria nº 1303/2012-Reitoria, de 08/05/2012)**

EDITAL Nº 01/2012

A **Comissão Eleitoral Central** designada pela Portaria nº 1303/2012-Reitoria, de 08/05/2012, no uso de suas atribuições, torna públicas as regras do processo eleitoral para escolha, pelos respectivos pares, dos membros titulares e suplentes para integrarem o **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPEX** deste Instituto Federal, no período de julho de 2012 a julho de 2014, nas representações abaixo relacionadas:

- a) Dois representantes dos **coordenadores de curso**, por Câmpus, sendo um titular e um suplente;
- b) Dois representantes **docentes**, por Câmpus, sendo um titular e um suplente;
- c) Oito representantes **discentes**, sendo quatro titulares e quatro suplentes;
- d) Quatro representantes **técnico-administrativos**, sendo dois titulares e dois suplentes; e
- e) Quatro representantes da **equipe técnico-pedagógica**, sendo dois titulares e dois suplentes.

I. DAS COMISSÕES DE APOIO

Art. 1º. As Comissões de Apoio vinculadas a esta **Comissão Eleitoral Central**, designadas por portaria do dirigente máximo da Unidade Administrativa – conforme previsto no Item II da Portaria nº 1303/2012-Reitoria/IFRN, são encarregadas de realizar nos respectivos Câmpus o processo de eleição dos representantes dos segmentos acima mencionados, para comporem o CONSEPEX.

Art. 2º. Caberá a cada Comissão de Apoio estruturar a forma de organização para execução dos trabalhos com eficácia e providenciar, em conjunto com a administração da respectiva Unidade Administrativa, as condições necessárias para o desenvolvimento do pleito, responsabilizando-se, entre outras atribuições, por:

- a) dar ampla divulgação do processo nos meios de comunicação institucional e junto a comunidade acadêmica;
- b) disponibilizar os formulários para inscrição dos candidatos no setor de protocolo, conforme modelo no Anexo I;
- c) encaminhar a lista dos candidatos inscritos à Comissão Eleitoral Central;
- d) obter, junto aos setores competentes, as listas dos votantes;
- e) confeccionar as cédulas eleitorais;
- f) instalar as seções e as urnas eleitorais;

- g) supervisionar o processo de votação, realizando a identificação e tomando a assinatura dos votantes na lista;
- h) realizar a apuração dos votos;
- i) consignar os resultados em ata simplificada;
- j) encaminhar o resultado preliminar da eleição do respectivo Câmpus ou da Reitoria à Comissão Eleitoral Central;
- k) receber, analisar e responder eventuais recursos, em caráter decisório conclusivo; e
- l) digitalizar e encaminhar à Comissão Eleitoral Central pelo *e-mail* <eleicao.consepex@ifrn.edu.br> a ata do resultado eleitoral e as listas de votação devidamente assinadas.

II. DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 3º. Os representantes dos coordenadores de cursos, dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, da equipe técnico-pedagógica e dos discentes no CONSEPEX serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de eleição no âmbito de cada Câmpus.

Art. 4º. Em cada Câmpus, as inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de candidatos.

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá ser feita mediante requerimento protocolado, junto ao setor de protocolo do Câmpus, **no período de 21 de maio a 1º de junho de 2012, em horário de expediente**, através de formulário cujo modelo consta do Anexo I.

Art. 6º. Para representante dos **coordenadores de curso**, poderão se candidatar os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotado e em atividade no Câmpus e que estejam ocupando a função de coordenador de curso.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos **coordenadores de curso** serão inscritos como representante do Câmpus e votados, somente, no âmbito do respectivo Câmpus, sendo eleitos de acordo com o que prevê os Arts. 18 e 22 a 24 deste Edital.

Art. 7º. Para representante dos **docentes**, poderão candidatar-se os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotado e em atividade no Câmpus.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos **docentes** serão inscritos como representante do Câmpus e votados, somente, no âmbito do respectivo Câmpus, sendo eleitos de acordo com o que prevê os Arts. 18 e 22 a 24 deste Edital.

Art. 8º. Para representante dos **discentes**, poderão se candidatar os alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos **discentes** serão inscritos como representante institucional e votados, somente, no âmbito do respectivo Câmpus, sendo eleitos de acordo com o que prevê os Arts. 19 e 22 a 24 deste Edital.

Art. 9º. Para representante dos técnicos-administrativos, poderão candidatar-se os servidores **técnico-administrativos** pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade na Reitoria ou Câmpus.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos **técnicos-administrativos** serão inscritos como representante institucional e votados, somente, no âmbito do respectivo Câmpus ou da Reitoria, sendo eleitos de acordo com o que prevê os Arts. 19 e 22 a 24 deste Edital.

Art. 10. Para representante da **equipe técnico-pedagógica**, poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos ocupantes do cargo de Pedagogo ou de Técnico em Assuntos Educacionais que estejam atuando na Equipe Técnico-Pedagógica, pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade na Reitoria ou Câmpus.

Parágrafo único: os candidatos à representação da equipe **técnico-pedagógica** serão inscritos como representante institucional e votados por meio de eleição global em todos os Câmpus e na Reitoria, sendo eleitos de acordo com o que prevê os Arts. 20 e 22 a 24 deste Edital.

Art. 11. Para exercer o mandato de representante dos coordenadores de curso, dos docentes, dos técnicos-administrativos e da equipe técnico-pedagógica no CONSEPEX, o servidor NÃO poderá:

- a) ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois (2) anos;
- b) estar no exercício de cargo de direção (CD);
- c) estar afastado para capacitação;
- d) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- e) ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- f) ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD); e/ou
- g) ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 12. Para exercer o mandato de representantes dos discentes no CONSEPEX, o estudante NÃO poderá:

- a) ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- b) ter matrícula trancada;
- c) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP); e/ou
- d) ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

III. DOS VOTANTES

Art. 13. Poderão votar todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade nos Câmpus ou na Reitoria, bem como todos os discentes regularmente matriculados nos Câmpus, conforme lista de

votação emitida por segmento: docente, técnico-administrativo, equipe técnico-pedagógica e discente.

Art. 14. As listas dos servidores votantes deverão ser obtidas por cada Comissão de Apoio junto ao setor de gestão de pessoas, e as listas dos estudantes deverão ser obtidas na(s) Diretoria(s) Acadêmica(s) de cada Câmpus.

IV. DA ELEIÇÃO

Art. 15. O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á **no dia 14 de junho de 2012, das 10 às 20 horas**, e será realizado em cada Câmpus e na Reitoria sob a coordenação da Comissão de Apoio designada pelo dirigente máximo da Unidade Administrativa, conforme estabelecido pela Portaria nº 1303/2012-Reitoria/IFRN.

Art. 16. A cédula eleitoral será única para cada segmento, contendo o nome dos candidatos inscritos no Câmpus, por ordem alfabética.

Parágrafo Único. A cédula eleitoral para o segmento da equipe técnico-pedagógica conterà o nome dos candidatos inscritos em todos os Câmpus do IFRN.

Art. 17. A votação ocorrerá obedecendo aos seguintes critérios:

I – após a identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos mesários, para que proceda à sua votação;

II – terminada a votação em cada seção, a Subcomissão Eleitoral do Câmpus fará a apuração dos votos, devendo ao final lavrar ata simplificada do pleito;

III – apresentando a cédula sinais de rasura ou identificação do votante, ou ainda votação em mais de um candidato, o voto será considerado nulo;

Art. 18. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação dos **coordenadores de curso** e dos **docentes** será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do Candidato} = \frac{\text{Total de votos do candidato no Câmpus}}{\text{Total de votos válidos do segmento no Câmpus}} \times 100$$

Art. 19. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação **discente** e de **técnico-administrativo** será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do Candidato} = \frac{\text{Total de votos do candidato no Câmpus}}{\text{Total de votos válidos do segmento no IFRN}} \times 100$$

Art. 20. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação da **equipe técnico pedagógica** será calculado pela equação abaixo, utilizando-

se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do Candidato} = \frac{\text{Total de votos do candidato no IFRN}}{\text{Total de votos válidos do segmento no IFRN}} \times 100$$

Art. 21. Após o processo de apuração por cada Câmpus e pela Reitoria, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, independentemente do segmento, a partir da finalização da apuração pela Comissão Central.

Parágrafo Único. A homologação e publicação do resultado final desta eleição compete à Comissão Eleitoral Central.

Art. 22. O preenchimento das vagas será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, listados em ordem decrescente de percentual, considerando o quantitativo previsto para cada segmento.

Art. 23. Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição, e, no caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

Art. 24. Os suplentes das representações de discentes e de técnicos-administrativos serão aqueles que obtiverem na sequência os maiores percentuais proporcionais de votação, conforme a quantidade de vagas, utilizando-se a mesma fórmula, no respectivo segmento e Câmpus ou Reitoria onde estão os representantes titulares.

V. DOS RESULTADOS

Art. 25. Encerrada a apuração, cada Comissão de Apoio publicará os resultados em âmbito local, no portal do IFRN e, depois de concluído o pleito, inclusive com a superação da fase de interposição de recursos, encaminhará à Comissão Central pelo *e-mail* <eleicao.consepex@ifrn.edu.br> a documentação concernente ao processo eleitoral: as respectivas atas simplificadas do resultado eleitoral e as listas de votação, tudo devidamente assinado e digitalizado.

Art. 26. Caberá à Comissão Central compilar os resultados encaminhados pelos Câmpus e pela Reitoria e publicar o resultado final, sendo considerados eleitos os nomes mais bem votados, de acordo com o previsto nos Arts. 20 a 25 deste Edital.

Art. 27. Para interposição de recursos contra o resultado da eleição no Câmpus e na Reitoria, será dado um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do horário de encerramento da votação, devendo o referido recurso ser feito mediante requerimento específico conforme modelo do Anexo II, junto ao setor de protocolo do Câmpus ou da Reitoria.

Art. 28. Compete à Comissão de Apoio examinar os recursos em âmbito local e emitir parecer decisório do processo eleitoral realizado nos Câmpus e na Reitoria, assim como compete à Comissão Central examinar os recursos em âmbito global.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central com parecer prévio da respectiva Comissão de Apoio.

Art. 30. Recursos contra decisões tomadas pela Comissão Central serão resolvidos pela Reitoria.

Natal/RN, 18 de maio de 2012.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

Presidente

MARCELO HENRIQUE CARNEIRO CAMILO

Representante dos docentes

MARCIANA DE ARAÚJO

Representante dos discentes

MARCUS VINICIUS DUARTE SAMPAIO

Representante dos técnicos-administrativos

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
Comissão Eleitoral para escolha de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão/IFRN – Portaria nº 1303/2012-Reitoria, de 08/05/2012

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
MEMBRO REPRESENTANTE NO CONSEPEX

Reservado ao protocolo

Identificação do candidato:

Nome: _____

Matrícula: _____ **Câmpus de Lotação/Estudo:** _____

Tel.1: _____ **Tel.2:** _____ **E-mail:** _____

Tipo de Representação: (Assinale uma opção)

- Coordenador de Curso Docente Discente
 Técnico-administrativo Equipe técnico-pedagógica

Declaro para os devidos fins, que li e estou de acordo com o Edital que rege o processo eleitoral de 2012 para escolha dos membros titulares e suplentes do CONSEPEX.

Em ____/____/2012. Ass.: _____

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
Comissão Eleitoral para escolha de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão/IFRN – Portaria nº 1303/2012-Reitoria, de 08/05/2012

RECIBO DE REQUERIMENTO DE CANDIDATURA
MEMBRO REPRESENTANTE NO CONSEPEX

Reservado ao protocolo

Nome: _____

Matrícula _____ **Tipo de Representação:** _____

Em ____/____/2012. Ass.: _____

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
Comissão Eleitoral para escolha de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão/IFRN – Portaria nº 1303/2012-Reitoria, de 08/05/2012

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL

Reservado ao protocolo

Identificação:

Nome _____

Matrícula: _____ **Câmpus de Lotação/Estudo:** _____

Tel.1: _____ **Tel.2:** _____ **E-mail:** _____

Requisição:

Em ____/____/2012. Assinatura: _____

RECIBO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL

Reservado ao protocolo

Nome: _____

Matrícula: _____ **Câmpus de Lotação/Estudo:** _____

Em ____/____/2012. Assinatura: _____

ANEXO III

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS DO CONSEPEX

Atividade	Período
Definição das Comissões de Apoio	15 a 18 de maio de 2012
Período de Inscrições dos Candidatos	21 de maio a 1º de junho de 2012
Homologação de publicação das Candidaturas	05 de junho de 2012
Período reservado para campanha pelos candidatos	06 a 12 de junho de 2012
Dia das Eleições em todos os Câmpus e na Reitoria	14 de junho de 2012
Divulgação do resultado preliminar das eleições	15 de junho de 2012
Prazo para interposição de recursos	18 de junho de 2012
Divulgação do resultado final das eleições	19 de junho de 2012
Cerimônia de posse dos novos membros e suplentes do CONSEPEX	20 de julho de 2012